L E I Nº 883

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, Senhor HILARIO POMPERMAYER, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento da Autarquia HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE, para o exercício financeiro de 1993, ESTIMA a RECEITA e FIXA A DESPESA em Cr$ 50.000.000.000,00(Cinquenta milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada de acôrdo com a Legislação específica em vigor, por fontes de acôrdo com o Adendo III, relativo à Portaria SOF nº8, de 04.02.1985, Anexo nº2,da Lei Federal nº 4320/64, que é parte integrante desta Lei, segundo às seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES:		
-Receita Patrimonial	Cr$	950.000.000,00
-Transferências Correntes	Cr$	35.850.000.000,00
-Outras Receitas Correntes	Cr$	13.200.000.000,00
T O T A L	Cr$	50.000.000.000,00

Art. 3º- A Despesa será realizada de acôrdo com as especificações constantes das Tabelas Anéxas que fazem parte integrante desta Lei, por Órgãos e Unidades Orçamentárias, segundo às Funções Programas, Subprogramas, Projetos, Atividades, Categorias Econômicas e Elementos das Despesas, as quais estão distribuídas pelos seguintes Órgãos e Unidades:

02.00 - PODER EXECUTIVO:		
02.01 - Setor de Administração Geral	Cr$	18.262.000.000,00
02.02 - Setor de Contabilidade	Cr$	1.155.000.000,00
02.03 - Setor de Enfermagem e Farmácia	Cr$	10.606.000.000,00
02.04 - Encargos Gerais do Hospital	Cr$	5.000.000.000,00
09.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA:		
09.01 - Reserva de Contingência		14.977.000.000,00
T O T A L	Cr$	50.000.000.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar as Despesas à realização efetiva da Receita.

Art. 5º- Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite previsto pela Constituição Federal.

Art. 6º- Os recursos da RESERVA DE CONTINGÊNCIA, serão utilizados como Fonte compensatória para abertura de Créditos Suplementares, por Ato direto do Poder Executivo Municipal, quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações constantes do Orçamento anual, relativo ao exercício de 1993.

Cont. Lei 88d - Fls.02-

Art. 7º- Cumprindo exigências dos Incisos V e VI do art. 16º da Constituição da República Federativa do Brasil, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir, por Atos próprios, Decretos de Abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte cinco) por cento do total do Orçamento Anual para o exercício de 1993, utilizando-se dos recursos previstos no artigo 43, incisos I,II,III e IV da Lei Federal nº 4320/64, em confronto com o que dispõe o artigo 7º, ítem I, da mesma Lei Federal.

§ 1º- A autorização contida neste artigo é retrita tão somente à abertura de Créditos Suplementares, vedada a abertura de Créditos Especiais.

§ 2º- As Suplementações, anulações e/ou reduções - autorizadas neste artigo, serão Decretadas de um elemento da Despesa para outro elemento da Despesa, podendo para - tanto, inclusive, fazer transposições, remanejamentos e transferências de Recursos de uma Categoria de Programa para outra, ou de um Órgão e/ou Unidade Orçamentária para outro.

Art. 8º- Fica igualmente autorizado a proceder por Ato próprio a abertura de Créditos Suplementares até o limite excedente das Rubricas Orçamentárias estimadas na Receita para o exercício financeiro de 1993, quando realizadas através de Convênio, Acordos e outros ajustes a serem eventualmente efetivados pela autarquia com outros Órgãos dos Governos Federal, Estadual ou mesmo Municipais.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementar os saldos das dotações orçamentárias existentes no final de cada mês, com recursos do excesso de arrecadação até o limite do discremento da Receita arrecadada no referido mês, ou no índice oficial da inflação do período, prevalecendo o que for - maior.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993, Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 23 de novembro de 1993.

HILARIO POPPENMAIER -Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta Lei foi devidamente registrada e publicada na forma - da Lei.

Anchieta, 23 de novembro de 1993.

Secretário